

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO  
DAS JORNADAS DE ENGENHARIA 2024 DO GRUPO ADP**

Entre:

**ADP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 296 950, com capital social de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), doravante designada por **AdP VALOR**, neste ato representada por Ana Margarida de Linares Luís na qualidade de Presidente Executiva e por Carla Sofia de Oliveira dos Reis Cupido, na qualidade de Vogal Executiva, do Conselho de Administração da **AdP VALOR**, com poderes para o ato;

e

**CNEMA - Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S.A.**, com sede na Quinta das Cegonhas, União de freguesias da cidade de Santarém, 2000 – 471 Santarém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 183 772, com capital social de € 3.284.000,00 (*três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil euros*) neste ato representada por Luís Miguel Correia Mira, na qualidade de Administrador, e por Álvaro José Costa de Mendonça e Moura, na qualidade de Presidente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **CNEMA**.

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, em 07 de dezembro de 2023, pelo Órgão Competente do Conselho de Administração da **ADP VALOR**, relativa ao procedimento de Consulta Prévia para “*Aquisição de Serviços para a realização do evento das Jornadas de Engenharia 2024 do Grupo AdP*”;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **CNEMA**, em 15 de dezembro de 2023;
- c) A aceitação da minuta do Contrato pela **CNEMA**;

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço, equipamentos e aquisição de serviços para a realização do evento das Jornadas de Engenharia 2024, em conformidade com as especificações previstas no **ANEXO I** do caderno de encargos.

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e o seu anexo;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **CNEMA**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **CNEMA** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 3ª**

**Prazo contratual**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido desde a data da sua celebração e até ao dia seguinte ao término da data de realização do evento, previsto para os dias **28 e 29 de fevereiro de 2024**.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Horários do evento**

1. O evento decorrerá entre as 09h00 e as 18h00 de cada um dos dois dias em que será realizado.
2. Os serviços de catering devem ser prestados de acordo com os seguintes horários previsíveis, sujeitos a confirmação pela **AdP VALOR** aquando da comunicação das datas definitivas de realização do evento, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente Contrato:

##### Dia 28 de fevereiro de 2024:

- a) *Coffee break da manhã*: entre as 10h30 e as 11h00;
- b) Almoço: entre as 12h30 e as 14h30;
- c) *Coffee break da tarde*: entre as 16h00 e as 16h15.

##### Dia 29 de fevereiro de 2024:

- d) *Coffee break da manhã*: entre as 11h00 e as 11h15;
- e) Almoço: entre as 13h00 e as 14h30;
- f) *Coffee break da tarde*: entre as 16h00 e as 16h15.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Local da execução do Contrato**

A execução do Contrato será realizada no local a disponibilizar pela **CNEMA**, de acordo com as especificações constantes do **ANEXO I** do caderno de encargos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DA CNEMA**

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações da CNEMA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato e respetivo **ANEXO I** do caderno de encargos, constituem obrigações principais da **CNEMA**:
  - a) Disponibilizar, durante todo o período de realização do evento, o espaço necessário de acordo com o **ANEXO I** do Caderno de Encargos, que acomode, de forma confortável, todos os

- participantes no evento;
- b) Reservar o espaço referido na alínea anterior para uso exclusivo da **AdP VALOR**, devendo vedar a entrada no mesmo às pessoas que não sejam funcionários da **CNEMA** nem participantes do evento;
  - c) Disponibilizar mesas, cadeiras, loiça, palamenta de cozinha, atalhados, bem como todos os meios materiais necessários à execução do Contrato;
  - d) Garantir a adequada iluminação, temperatura e limpeza do espaço destinado à realização do evento;
  - e) Fornecer os meios e equipamentos referidos no **ANEXO I** do Caderno de Encargos;
  - f) Prestar os serviços de catering de acordo com o previsto no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas necessidades que lhe forem transmitidas pela **AdP VALOR**;
  - g) Garantir a qualidade e frescura dos bens alimentares a fornecer ao abrigo do Contrato;
  - h) Garantir que o respetivo pessoal observa as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e que se apresenta devidamente fardado;
  - i) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenamento de alimentos e refeições confeccionadas;
  - j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - k) Comunicar à **AdP VALOR** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
  - l) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Contrato;
  - m) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
  - n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - o) Responsabilizar-se por todos os danos causados à **AdP VALOR** ou aos destinatários das refeições, incluindo os danos resultantes de intoxicação alimentar.

2. A título acessório, a **CNEMA** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A fim de que a **CNEMA** possa cumprir cabalmente as suas obrigações, a **AdP VALOR** informá-la-á do número final de participantes no evento com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à respetiva data.

### **Cláusula 7ª**

#### **Dever de sigilo**

1. A **CNEMA** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **CNEMA** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **CNEMA** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de a **CNEMA** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **CNEMA** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. A **CNEMA** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **CNEMA** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **CNEMA** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A **CNEMA** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo a **CNEMA** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, a **CNEMA** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. A **CNEMA** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. A **CNEMA** encontra-se adstrita a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se a **CNEMA** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **CNEMA**, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. A **CNEMA** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **CNEMA** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* da **CNEMA** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Conservação de dados pessoais**

1. A **CNEMA** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, a **CNEMA** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

A **CNEMA** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se a **CNEMA** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 11ª**

#### **Dever de cooperação**

A **CNEMA** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR**

#### **Cláusula 12ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, a **AdP VALOR** deve pagar à **CNEMA** o valor resultante da multiplicação do preço unitário por pessoa de **€ 47,00** (*quarenta e sete euros*) pelo número de participantes no evento que for comunicado à **CNEMA**, nos termos do n.º 3 da cláusula 6.ª do presente contrato, acrescido de **11.010,00 €** (*onze mil e dez euros*) para o aluguer do espaço e de equipamentos e apoio técnico necessários à realização do evento, até ao limite de preço contratual global de **34.510,00 €** (*trinta e quatro mil, quinhentos e dez euros*), valores a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente os relativos a todas as deslocações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como quaisquer encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.
3. A **AdP VALOR** pagará apenas o preço resultante do disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo que, no caso de não ser atingido o valor máximo da adjudicação, tal não confere à **CNEMA** o direito a ser indemnizada, seja a que título for.

### **Cláusula 13ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela **AdP Valor**, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a realização do evento que constitui objeto do presente Contrato.
3. A fatura a apresentar pela **CNEMA** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados ou termos da fatura, deve esta comunicar, por escrito, à **CNEMA**, os respetivos fundamentos, ficando a **CNEMA** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **CNEMA**, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Quando emitida nos termos da presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela **CNEMA**.

### **Cláusula 14ª**

#### **Faturação**

1. A fatura a apresentar pela **CNEMA** deve incluir o número de nota de encomenda fornecido pela **AdP VALOR** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, discriminando, nomeadamente, o número de participantes que forem antecipadamente comunicados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente Contrato.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Contrato prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, as faturas eletrónicas a emitir pela **CNEMA** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso a **CNEMA** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores [https://www.espap.gov.pt/FrontEnd/Paginas/Areas/SP\\_Fin/SP\\_Fin\\_FEAP\\_OnBoardFornec\\_tpl.aspx#maintab](https://www.espap.gov.pt/FrontEnd/Paginas/Areas/SP_Fin/SP_Fin_FEAP_OnBoardFornec_tpl.aspx#maintab).
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5).
5. Em caso de incumprimento dos termos da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.

### SECÇÃO III

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula 15ª

##### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, identificado na cláusula 24.ª do presente Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **CNEMA**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **CNEMA** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

##### Cláusula 16ª

##### Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso

dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 17ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual da CNEMA**

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, a **CNEMA** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **CNEMA** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta da **CNEMA** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **CNEMA**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que a **CNEMA** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP VALOR**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pela **CNEMA** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 18ª**

###### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir da **CNEMA** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP VALOR** pode exigir da **CNEMA** o pagamento de sanções contratuais, designadamente:

- a) Em caso de não disponibilização dos equipamentos (meios técnicos e audiovisuais), especificados no ponto 4 do Anexo I do Caderno de Encargos, situação em que lhe será aplicada uma sanção contratual de montante até € 400,00 (*quatrocentos euros*), por cada equipamento não disponibilizado.
  - b) Em caso de não disponibilização de apoio técnico, associado aos equipamentos, montagem e desmontagem, especificado no Anexo I do Caderno de Encargos, situação em que lhe será aplicada uma sanção contratual de montante até € 400,00 (*quatrocentos euros*), por hora.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **CNEMA** e as consequências do incumprimento.
  8. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
  9. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  10. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos à **CNEMA**.
  11. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à **CNEMA**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **CNEMA**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **CNEMA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **CNEMA** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **CNEMA** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **CNEMA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **CNEMA** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **CNEMA** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **CNEMA** direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Resolução do contrato por parte da AdP VALOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **CNEMA** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP VALOR** pode resolver o Contrato, designadamente, no caso de a **CNEMA** não assegurar a disponibilização do espaço para realização do evento para as datas comunicadas pela **AdP VALOR**, nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente Contrato ou não fornecer os serviços de catering constantes da proposta adjudicada.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à **CNEMA** e não implica a repetição das prestações já realizadas pela mesma nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da **CNEMA**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **CNEMA** ao abrigo da Cláusula 18.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Resolução por parte da CNEMA**

1. A **CNEMA** pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **CNEMA**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do Contrato.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade da **CNEMA** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar, designadamente:
  - a) Acidente de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **CNEMA** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 23ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 24ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e a **CNEMA** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

##### **AdP VALOR:**

Nome: [REDACTED]

Telemóvel: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

##### **CNEMA**

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 17 (dezassete) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**Pela AdP VALOR,**

Assinado por: **Ana Margarida de Linares Luis**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.16 11:06:01 +00:00

CARLA SOFIA  
DE OLIVEIRA  
DOS REIS  
CUPIDO

Digitally signed by  
CARLA SOFIA DE  
OLIVEIRA DOS REIS  
CUPIDO  
Date: 2024.01.16  
10:43:15 Z

---

**Ana Margarida de Linares Luís**

*Presidente Executiva do Conselho de  
Administração*

---

**Carla Sofia de Oliveira dos Reis Cupido**

*Vogal Executiva do Conselho de Administração*

**Pela CNEMA,**

Assinado por: [Assinatura Qualificada] Luís Miguel Correia Mira

**CNEMA**

Assinado em: 2024-01-16 12:18

ANO Signer

Assinado por: [Assinatura Qualificada] Álvaro José Costa de Mendonça e Moura

**CNEMA**

Assinado em: 2024-01-16 12:23

ANO Signer

---

**Luís Miguel Correia Mira**

*Administrador do Conselho de  
Administração*

---

**Álvaro José Costa de Mendonça e  
Moura**

*Presidente do Conselho de Administração*